



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER LEGISLATIVO Nº _____.

PROJETO DE LEI Nº 136/2025

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transportes por aplicativos cadastrados no Município de Barra do Piraí a elaborar nova interface no aplicativo que permita a passageiros(as) optar por realizar viagem com motorista do mesmo gênero.

I – Relatório

Vem à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa, o Projeto de Lei nº 136/2025, de autoria do Vereador Elves Costa dos Santos, que propõe alteração da Lei Municipal nº 3.135/2019, para obrigar as empresas de transportes por aplicativos de mobilidade urbana cadastradas no Município de Barra do Piraí a disponibilizarem em seus aplicativos ferramenta que permita ao passageiro(a) optar pela chamada de motorista do mesmo gênero.

Foi apresentada **emenda substitutiva** em 17 de junho de 2025, ajustando a redação do projeto.

II – Fundamentação Jurídica

• Competência Legislativa

A matéria insere-se na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, I, da CF/88, por versar sobre interesse local – a regulamentação da atividade de transporte individual remunerado privado de passageiros, serviço que se desenvolve no território do município. O STF, no julgamento da ADI 5.598/DF, reconheceu a competência dos Municípios para regulamentar, em seu território, a atividade de transporte por aplicativos, desde que não contrariem normas gerais federais (Lei nº 12.587/2012 – Política Nacional de Mobilidade Urbana).

• Iniciativa Legislativa

A iniciativa do projeto é parlamentar e encontra-se regular, pois a proposição não invade matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, §1º, CF/88), limitando-se a tratar de política pública de interesse local e não de estrutura administrativa ou regime jurídico de servidores.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

• Constitucionalidade Material

A proposta deve ser analisada à luz dos direitos fundamentais previstos na CF/88. Busca-se assegurar maior proteção à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88), bem como promover a igualdade de gênero e a segurança das mulheres usuárias e motoristas dos aplicativos (arts. 5º, I, e 6º, CF/88). O STF tem admitido políticas públicas diferenciadas quando fundadas em critérios de proteção a grupos vulneráveis, em especial em matéria de segurança e dignidade da mulher (ADI 4424 – Lei Maria da Penha).

Não se verifica afronta à livre iniciativa (art. 170, caput, CF/88), pois a exigência regulamentar não inviabiliza a atividade empresarial, tratando-se de restrição proporcional e razoável em prol de interesse público relevante. Aplica-se aqui o princípio da proporcionalidade, em sua vertente de proteção insuficiente, na medida em que a omissão estatal no tema poderia configurar descumprimento do dever de proteção dos direitos fundamentais.

• Técnica Legislativa

A redação original e a emenda substitutiva devem observar a Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. A emenda apresentada melhora a técnica normativa, ao inserir a previsão como parágrafo do art. 6º da lei de regência, garantindo maior harmonia estrutural.

III – Conclusão

Diante do exposto, **opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 136/2025, com a emenda substitutiva nº 13/2025 apresentada**, entendendo que a matéria respeita a competência municipal, observa os princípios constitucionais e apresenta técnica compatível com a LC nº 95/1998.

Sala Barão do Rio Bonito, 17 de setembro de 2025



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Elves Costa dos Santos

Vereador – Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Vereadora – Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luiz Felippe de Paula Pinto

Vereador – Vogal Comissão de Constituição, Justiça e Redação



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO